



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar que possui a finalidade de viabilizar a aquisição de bens para este TRIBUNAL, mais especificamente aquisição de 04 (quatro) Giroflex- luz de emergência sinalizadora - para equipar os veículos da Presidência, Corregedoria e veículos de escolta.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue as normas pertinentes do TREMG e a legislação geral vigente.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DOS BENS E RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos equipamentos visa garantir maior segurança e preferência no trânsito, durante os deslocamentos dos citados veículos oficiais. Os aparelhos giroflex somente poderão ser acionados quando os veículos estiverem sendo usados em função de segurança.

### 3. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não há. Trata-se da primeira aquisição.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais.

### 5. IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS EXISTENTES NO MERCADO

O produto indicado, Giroflex - luz de emergência - dá direito de passagem ou preferência no trânsito, aos agentes, órgãos ou veículos autorizados, em situação de segurança ou emergência.

### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA)

A SGEU sugeriu que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO ESCOLHIDO

- Giroflex Sinalizador de Emergência em Led
- Alimentação 12V
- Consumo: 10W
- 54 LEDs SMD (Equivalente a 162 LEDs)
- 7 Efeitos de Luz
- Fixa-se no Teto do Carro por Meio de um Imã
- Para Ligá-lo Basta Conectar ao Acendedor de Cigarro
- Material: Plástico, Circuito, Fios, lâmpada e Motor de Rotação
- Baixo Consumo e Alta Luminosidade
- Carcaça Resistente à Chuva
- Acompanha Plug Para o Acendedor
- Comprimento Aproximado do Cabo Espiralado: 3,5m
- Medidas Aproximadas: (DxA)11x12cm

### 8. NECESSIDADE OU NÃO DE AMOSTRA(S)

Não há necessidade de a empresa fornecer amostras.

### 9. QUESITOS A SEREM AVALIADOS NA(S) AMOSTRA(S)

Não há.

### 10. MARCAS DE REFERÊNCIA (QUE ATENDAM A TODOS OS REQUISITOS)

Autopoli, Giroled, etc..

### 11. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

O valor estimado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), baseado em pesquisa realizada no site <<https://www.connectparts.com.br/farois-lanternas-e-iluminacao/lampadas-leds-e-neons/giroflex>> da empresa Connect Parts, em 08/10/2021.

### 12. INFORMAÇÕES QUANTO À GARANTIA PRETENDIDA

A empresa fornecedora será responsável pela garantia dos produtos objetos da presente aquisição pelo prazo mínimo 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

**13. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA (COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, SE POSSÍVEL)**

Trata-se da primeira aquisição pelo Tribunal. Será destinado um para o veículo da Presidência, um para o veículo da Corregedoria e os demais para os veículos de escolta.

**14. PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTO (OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA)**

10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

**15. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE)**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

**16. PENALIDADES ESPECÍFICAS (OU INFORMAR A UTILIZAÇÃO DO PADRÃO DO TRIBUNAL)**

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias corridos.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON LUCIDE DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, em 15/10/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2087435** e o código CRC **5C1134DA**.